

ANO 2.002.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 16/2002.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Maternidade.....

Plantando o Futuro: uma árvore, uma vida......

Apresentado em sessão do dia 18/03/2002.....

Autoria Luiz Carlos de Freitas.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 01 / 04 / 02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3104/02.....

Lei n.º 3158 de 23 de abril de 2002.....

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 77

Nº 7327

Data: 27/04/2002

Pág. B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3158, DE 23 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Maternidade plantando o Futuro: uma árvore, uma vida.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder executivo a criar o Projeto "Maternidade Plantando o Futuro: uma árvore, uma vida", junto ao Departamento de Saúde e ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

ART. 2º - O Projeto tem como objetivo a doação de uma muda de árvore para cada criança que nasça no âmbito do município de Bebedouro.

ART. 3º - A muda de árvore será sempre entregue à mãe ou ao pai da criança, quando de seu nascimento, e deverá ser plantada em local definido pelos pais ou, em caso de não ter local adequado, o Departamento Municipal de Meio Ambiente irá definir a área em que a muda será plantada.

Parágrafo Único - Juntamente com a muda de árvore deverá ser entregue um folheto com orientações e histórico da origem da mesma, com o objetivo de contribuir com a formação ambiental dos beneficiados.

ART. 4º - A muda de árvore poderá ser fornecida pelos órgãos da Prefeitura Municipal que as cultivam, assim como de convênio da Prefeitura Municipal com outras entidades ou governos estadual ou federal.

ART. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

ART. 6º - As despesas de correntes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de abril de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de abril de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0143/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2.002

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de abril do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 16/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas que Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Maternidade plantando o Futuro: uma árvore, uma vida.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3104/2002, para dar prosseguimento ao processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTOGRAFO DE LEI Nº 3104/2002

Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Maternidade plantando o Futuro: uma árvore, uma vida.

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a criar o Projeto “Maternidade Plantando o Futuro: uma árvore, uma vida”, junto ao Departamento de Saúde e ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Projeto tem como objetivo a doação de uma muda de árvore para cada criança que nasça no âmbito do município de Bebedouro.

Art. 3º - A muda de árvore será entregue à mãe ou ao pai da criança, quando de seu nascimento, e deverá ser plantada em local definido pelos pais ou, em caso de não ter local adequado, o Departamento Municipal de Meio Ambiente irá definir a área em que a muda será plantada.

Parágrafo Único – Juntamente com a muda de árvore deverá ser entregue um folheto com orientações e histórico da origem da mesma, com o objetivo de contribuir com a formação ambiental dos beneficiados.

Art. 4º - A muda de árvore poderá ser fornecida pelos órgãos da Prefeitura Municipal que as cultivam, assim como de convênio da Prefeitura Municipal com outras entidades ou governos estadual ou federal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2713/2002

DATA: 13/03/2002 HORA: 17:36:11

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

APROVADO EM 01/04/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº¹⁶/2002

Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Maternidade Plantando o Futuro: uma árvore, uma vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a criar o Projeto “Maternidade Plantando o Futuro: uma árvore, uma vida”, junto ao Departamento de Saúde e ao Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Projeto tem como objetivo a doação de uma muda de árvore para cada criança que nasça no âmbito do município de Bebedouro.

Art. 3º - A muda de árvore será entregue à mãe ou ao pai da criança, quando de seu nascimento, e deverá ser plantada em local definido pelos pais ou, em caso de não ter local adequado, o Departamento Municipal de Meio Ambiente irá definir a área em que a muda será plantada.

Parágrafo único - Juntamente com a muda de árvore deverá ser entregue um folheto com orientações e histórico da origem da mesma, com o objetivo de contribuir com a formação ambiental dos beneficiados.

Art. 4º - A muda de árvore poderá ser fornecida pelos órgãos da Prefeitura Municipal que as cultivam, assim como de convênio da Prefeitura Municipal com outras entidades ou governos estadual ou federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 11 de março de 2002.

Luiz Carlos de Freitas
Vereador – PT



Justificativa

O momento do nascimento de uma criança simboliza sempre um novo começo de vida da família, sendo, portanto, um momento de grande sensibilidade para novas experiências e novos projetos.

Este Projeto de Lei tem por objetivo aproveitar este momento importante da vida em família para contribuir com a conscientização de nossa população a respeito das questões ambientais, também tão importante para a manutenção de nossas vidas, vinculando-o à necessidade da preocupação com a arborização de nossa cidade de forma planejada, com o intuito de melhorar a qualidade de vida da nossa comunidade. Por isso contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa de Leis pela aprovação da presente matéria.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 11 de março de 2002.

Luiz Carlos de Freitas
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 16/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Maternidade Plantando o Futuro: uma árvore, uma vida.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *P.A. Legalidade*

Sala das Comissões, ...*01*... de ...*Abril*..... de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 16/2002**,
de autoria do Vereador **Luiz Carlos de Freitas**.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Maternidade
Plantando o Futuro: uma árvore, uma vida.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

licitidade

Sala das Comissões, *01* de *Agosto* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 16/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Maternidade Plantando o Futuro: uma árvore, uma vida.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*legibilidade, conforme Parecer Jurídico do Casa*.....

Sala das Comissões,*01* de*abril*..... de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 16/2002: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Projeto Maternidade Plantando o Futuro: uma árvore, uma vida.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que e o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 13, I, também da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município promover a educação e a cultura. Donde deve ser levado em consideração também o artigo 223, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 223 - A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade que deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade."

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para a educação e aculturação da população, conscientizando a mesma a respeito das questões ambientais.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, além do que auxilia a dar maior ênfase ao disposto no artigo 203, caput, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

ART. 203 - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público Municipal, a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI N.º 16/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a criação do Projeto Maternidade Plantando o Futuro: uma árvore, uma vida, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825